



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Projeto Lei
631/2002*

LEI Nº 2.641 DE 04 DE JANEIRO DE 2002.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedro Leopoldo para o Exercício de 2002”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedro Leopoldo para o exercício Financeiro de 2002, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Título II

DO ORÇAMENTO

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art.2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$41.400.000,00 (Quarenta e um milhões e quatrocentos mil reais), desdobradas conforme determina a Lei.

Art.3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos Recursos, e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo n.º 02, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

*Elizete
15/01/02*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	39.880.020,00
- Receita Tributaria	10.147.000,00
- Receita de Contribuições	20.000,00
- Receita Patrimonial	187.000,00
- Receita Industrial	10.000,00
- Receita de Serviços	34.020,00
- Transferencias Correntes	26.786.000,00
- Outras Receitas Correntes	2.696.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.520.000,00
- Operações de Crédito	500.000,00
- Alienação de Bens	100.000,00
- Transferências de Capital	900.000,00
- Outras Receitas de Capital	20.000,00
RECEITAS RETIFICADORAS - PORT. 326/01	-20,00
TOTAL DA RECEITA	41.400.000,00

Capitulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art.4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$41.400.000,00 (quarenta e um milhões e quatrocentos mil reais), desdobrada nos termos do anexo nº02 da Lei 4.320/64, segundo as discriminação dos quadros de Funções e Subfunções a seguir:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO - VETADO

Capitulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS - VETADO

Art.5º- Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO

Art.6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o valor correspondente a 10 % (dez por cento) do total da receita efetivamente realizada no Exercício de 2001, com a finalidade de incorporar valores que por ventura venham a exceder as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços;

III - excesso de arrecadação em bases constantes de gráficos e memoriais de cálculo.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de Crédito contratados e a contratar.

Art.7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV- atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignados em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalhos relacionados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções do Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V- incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2001, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referente a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º- A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 10- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria, e condicionados à autorização previa do Legislativo em cada operação.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11- Os valores consignados para o Poder Legislativo poderão ser revistos e redistribuídos nas dotações próprias, quando se apurar em 31 de dezembro de 2001 a Receita efetivamente realizada em 2001, através de balancetes fornecidos pela Contabilidade da Prefeitura à Contabilidade do Poder Legislativo, para atender o que determina o artigo 29 da Constituição Federal, através da Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 12- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art.13- O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 – VETADO

Art. 15 – VETADO

Art. 16 – VETADO

Art. 17 – VETADO

Art. 18 – VETADO

Art. 19 – VETADO

Art. 20 – VETADO

Art. 21- VETADO

Art. 22 – VETADO

Art. 23 – VETADO

Art. 24 - VETADO

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 04 de
Janeiro de 2002.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO DE PEDRO LEOPOLDO



OS ANEXOS DESTA

LEI ESTÃO

ARQUIVADOS NA

ASSESSORIA

PARLAMENTAR